

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

2.12.2008

B6-0619/2008 }
B6-0620/2008 }
B6-0621/2008 }
B6-0622/2008 } RC1

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada nos termos do n.º 4 do artigo 103.º do Regimento por:

- Stefano Zappalà, Karl von Wogau e José Ignacio Salafranca Sánchez-Neyra, em nome do Grupo PPE-DE
- Ana Maria Gomes, em nome do Grupo PSE
- Renate Weber, em nome do Grupo ALDE
- Raúl Romeva i Rueda e Angelika Beer, em nome do Grupo Verts/ALE
- Ryszard Czarnecki e Ģirts Valdis Kristovskis, em nome do Grupo UEN
- Tobias Pflüger, em nome do Grupo GUE/NGL

em substituição das propostas de resolução apresentadas pelos seguintes Grupos:

- Verts/ALE (B6-0619/2008)
- PSE (B6-0620/2008)
- PPE-DE, ALDE, UEN (B6-0621/2008)
- GUE/NGL (B6-0622/2008)

sobre o Código de Conduta da UE relativo à Exportação de Armas

RC\756629PT.doc

PE416.082v01-00}
PE416.083v01-00}
PE416.084v01-00}
PE416.085v01-00} RC1

PT

PT

Resolução do Parlamento Europeu sobre o Código de Conduta da UE relativo à Exportação de Armas.

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o n.º 4 do artigo 103.º do seu Regimento,
- A. Considerando que se celebrou em 2008 o 10.º aniversário do Código de Conduta da União Europeia relativo à Exportação de Armas,
- B. Considerando que há mais de dois anos, em 30 de Junho de 2005, o COARM (Grupo de Trabalho do Conselho sobre a Exportação de Armas Convencionais) aprovou tecnicamente o texto de uma posição comum resultante de um processo minucioso de revisão do Código de Conduta da União Europeia relativo à Exportação de Armas, com o objectivo de transformar o código num instrumento eficaz de controlo das exportações de armas a partir do território da UE e por empresas da UE,
- C. Considerando que através da adopção desta posição comum o Código transformar-se-á num instrumento juridicamente vinculativo para o controlo da exportação de armas em todos os Estados Membros da UE,
- D. Considerando que, apesar dos vários apelos do Parlamento nesse sentido, o Conselho Europeu não conseguiu, desde 2005, adoptar esta Posição Comum a nível político, deixando a questão por resolver,
- E. Considerando que esta questão foi de novo trazida à ordem do dia por diversos acontecimentos:
 - Várias tentativas de harmonização das políticas nacionais de aquisição pública de armas e de transferências e vendas intracomunitárias de armas,
 - Interesse renovado em controlar o impacto do comércio ilícito de armas, em particular desde a entrada em vigor dos regulamentos da UE sobre a segurança aérea e o seu impacto nas actividades dos operadores de transportes aéreos, suspeitos de estarem envolvidos em transferências destabilizadoras de armas,
- 1. Reitera a sua veemente crítica ao actual impasse político que representa a não-adopção da Posição Comum, tendo em conta o 10.º aniversário do Código;
- 2. Insta a Presidência francesa, e as Presidências vindouras, a resolver esta questão garantindo que a Posição Comum é adoptada sem mais demora;
- 3. Reitera que a contribuição da UE para um Tratado sobre o Comércio de Armas internacionalmente vinculativo ganhará significativamente em credibilidade quando o seu próprio regime de exportação de armas for juridicamente vinculativo;
- 4. Reitera que, paralelamente à adopção da Posição Comum, devem ser tomadas, inter alia, as seguintes medidas:
 - a) Impedir a exportação irresponsável de armas, graças à aplicação rigorosa dos critérios

- do Código, tanto às empresas como às forças armadas nacionais;
- b) Prevenir o tráfico ilegal de armas por via aérea e marítima; melhorar e aplicar os controlos do comércio de armas apelando a todos os Estados-Membros, que ainda não o fizeram, para que incorporem a letra e o espírito da Posição Comum da UE, de 2003, sobre a mediação de armas nas suas legislações nacionais;
 - c) Realização imediata de investigações das recentes alegações relativas às violações dos embargos à venda de armas;
 - d) Impedir a venda a negociantes privados de armas apreendidas no decurso de operações da PESD, da RSS (Reforma do Sector da Segurança) e de outras iniciativas da UE, bem como a sua posterior exportação para outras regiões em que existem violentos conflitos ou tensões;
 - e) Aumentar a transparência e a qualidade dos dados apresentados pelos Estados-Membros da UE no âmbito do relatório anual sobre o Código de Conduta;
5. Está convicto de que a adopção da Posição Comum sobre o Código de Conduta relativo à Exportação de Armas para países terceiros é essencial para uma implementação ordenada da futura directiva relativa às transferências intracomunitárias de produtos relacionados com a defesa;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.